

nove centavos) em 2020; equivalentes, respectivamente, a R\$ 109.637.213,32 (cento e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos); R\$ 158.887.017,27 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, dezessete reais e vinte e sete centavos); R\$ 92.530.106,16 (noventa e dois milhões, quinhentos e trinta mil, cento e seis reais e dezesseis centavos); e R\$ 26.358.163,25 (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) pela taxa de câmbio de R\$ 3,0993 por US\$ em 28 de fevereiro de 2017;

VII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, sendo devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do contrato;

VIII - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, devendo o pagamento ser efetuado, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo;

IX - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato e que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo (SP) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de São Bernardo do Campo (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de São Bernardo do Campo (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento substancial das condições do primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 279, de 10 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Nº 280, de 10 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MAURÍCIO COSTA DE MOURA, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 006, de 22 de abril de 2005, publicada no DOU nº 083, de 03 de maio de 2005, Seção 1, pág. 61, que criou o PA Arco-Iris, SIPRA AC0100000, município de Rodrigues Alves/AC, **onde se lê**: "...com área de 1.684,0104 (mil seiscentos e oitenta e quatro hectares, um are e quatro centiares)."... **leia-se**: "...com área de 1.404,9665 (mil, quatrocentos e quatro hectares, noventa e seis ares e sessenta e cinco centiares).

Na Retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 16, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU nº 250, de 24 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 166, PA Itamaraty, SIPRA AC0101000, municípios de Rio Branco e Bujari/AC, **onde se lê**: "...187 (cento e oitenta e sete)."unidades agrícolas familiares..."... **leia-se**: "...com 191 (cento e noventa e uma) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 049, de 13 de setembro de 1996, publicada no DOU nº 180, de 16 de setembro de 1996, Seção 1, pág. 18277, que criou o PA Iucatan, SIPRA AC0036000, município de Rodrigues Alves/AC, **onde se lê**: "...com área de 873,2792 (oitocentos e setenta e três hectares, vinte e sete ares e noventa e dois centiares)."... **leia-se**: "...com área de 849,4889 (oitocentos e quarenta e nove hectares, quarenta e oito ares e oitenta e nove centiares).

Na retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 22, de 07 de agosto de 2001, publicada no DOU nº 194, de 07 de outubro de 2003, Seção 1, pág. 60, Projeto de Assentamento PA Narciso Assunção, SIPRA AC0074000, município de Cruzeiro do Sul/AC, **onde se lê**: "...com área de 4.306,2059 (quatro mil trezentos e seis hectares, vinte ares e cinquenta e nove centiares)."... **leia-se**: "...com área de 4.950,4975 (quatro mil, novecentos e cinquenta hectares, quarenta e nove ares e setenta e cinco centiares).

Na retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 31, de 07 de julho de 1997, publicada no DOU nº 242, de 19 de dezembro de 2006, Seção 1, pág. 164, Projeto de Assentamento PA Tarauacá, SIPRA AC0047000, município de Tarauacá/AC, **onde se lê**: "...com área de 13.093,2578 (treze mil noventa e três hectares, vinte e cinco ares e setenta e oito centiares)."... **leia-se**: "...com área de 13.036,6389 (treze mil trinta e seis hectares, sessenta e três ares e oitenta e nove centiares).

Na retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 34, de 13 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 221, de 16 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 87, PAF Recanto, SIPRA AC0124000, município de Cruzeiro do Sul/AC, **onde se lê**: "...com área de 8,277,4242 (oito mil duzentos e setenta e sete hectares, quarenta e dois ares e quarenta e dois centiares)."... **leia-se**: "...com área de 9.030,6301 (nove mil e trinta hectares, sessenta e três ares e zero um centiares).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 300, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Institui projeto-piloto para atuação coordenada dos órgãos regionais da Advocacia-Geral da União, denominado "Projeto AGU-Sinergia".

A **ADVOCADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal; e

considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos da atuação integrada dos órgãos da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica instituído projeto-piloto de atuação coordenada dos órgãos regionais da Advocacia-Geral da União, denominado "Projeto AGU-Sinergia".

Art. 2º O Projeto AGU-Sinergia tem por objetivos precípuos:

I - o fortalecimento operacional dos órgãos regionais da AGU;

II - o compartilhamento de melhores práticas gerenciais; e

III - o intercâmbio de informações e estratégias relacionadas aos objetivos institucionais da AGU em âmbito regional.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos regionais integrantes do Projeto AGU-Sinergia promoverão reuniões mensais com o objetivo de discutir temas relacionados às suas atividades.

§ 1º Participarão obrigatoriamente das reuniões:

I - o Procurador Regional da União;

II - o Procurador-Regional da Fazenda Nacional;

III - o Consultor da União no Estado;

IV - o Procurador-Regional Federal;

V - o Corregedor-Auxiliar da AGU na Região;

VI - o Dirigente da Procuradoria-Regional do Banco Central;

VII - o Responsável pela unidade da Escola da AGU no Estado;

VIII - o Superintendente-Regional da Secretaria-Geral de Administração da AGU;

IX - o Representante Regional da Ouvidoria da AGU na Região; e

X - o Representante Regional da Assessoria de Comunicação Social.

§ 2º As reuniões serão realizadas na primeira quinzena de cada mês, em dia, hora e local de consenso dos dirigentes regionais.

§ 3º Incumbe à unidade da Escola da AGU no Estado:

I - organizar a pauta das reuniões, com três dias úteis de antecedência, após consulta aos demais integrantes do Projeto;

II - secretariar os trabalhos das reuniões; e

III - elaborar as atas das reuniões e, nos cinco dias úteis subsequentes, encaminhar cópia das atas aos participantes das reuniões e ao Diretor da Escola da AGU.

Art. 4º Após a realização da primeira reunião dos dirigentes regionais referidos no art. 3º, § 1º, será realizada, em cada região, audiência aberta aos membros e servidores dos órgãos integrantes do Projeto AGU-Sinergia, com a finalidade de divulgar os objetivos do Projeto e dar oportunidade a todos de apresentar sugestões para o aprimoramento do Projeto.

Parágrafo único. As sugestões colhidas na audiência de que trata o **caput** serão apreciadas e debatidas em futuras reuniões dos integrantes do Projeto AGU-Sinergia.

Art. 5º O órgão central da Escola da AGU deverá elaborar relatório de avaliação do Projeto-Piloto e submetê-lo ao Conselho Superior da AGU, na última reunião do exercício de 2017.

Parágrafo único. O relatório de avaliação deverá conter:

I - a sistematização das matérias discutidas nas reuniões e as opiniões dos órgãos regionais participantes; e

II - a manifestação conclusiva da Escola da AGU sobre a continuidade do Projeto e sua extensão aos órgãos da AGU em todos os Estados.

Art. 6º A Escola da AGU deverá orientar suas unidades regionais sobre o apoio a ser fornecido aos órgãos integrantes do Projeto AGU-Sinergia.

Art. 7º O Projeto-piloto de que trata esta Portaria terá duração de cento e vinte dias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450